

# CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

## REPRESENTAÇÃO Nº 9, DE 2025

(Processo nº 8/2025)

RECEBI

Em 02/10/25 às 18 h min

*Cynthia*  
Nome

4454  
Ponto nº

**Representante:** Partido NOVO

**Representado:** Deputado LINDBERGH FARIAS

**Relator:** Deputado FERNANDO RODOLFO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de processo disciplinar instaurado em 2 de setembro de 2025, com base na Representação nº 9, de 2025 apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido NOVO.

A Representação imputa ao Deputado LINDBERGH FARIAS (PT/RJ), líder do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados, a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, previstos no art. 55, §1º, da Constituição Federal, no art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como nos arts. 3º, incisos II e III, e 5º, inciso X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Segundo a peça inicial, o REPRESENTADO teria, em 28 de março de 2025, em suas redes sociais e em declarações à imprensa, anunciado a apresentação de representação junto à Procuradoria-Geral da República contra o Deputado Federal MARCEL VAN HATTEM (NOVO/RS), em razão de discurso proferido da Tribuna da Câmara em 27 de março de 2023.

Alega o Representante que o discurso em questão, realizado em sessão plenária, encontra-se acobertado pela imunidade parlamentar material prevista no art. 53 da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade de Deputados e Senadores por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

O Partido NOVO sustenta que, ao provocar o Ministério Público para apurar judicialmente a fala de outro parlamentar proferida em plenário, o Deputado Lindbergh Farias teria violado deveres fundamentais do mandato, notadamente o de respeitar a Constituição e zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, atentando, portanto, contra o decoro parlamentar.

A inicial aponta ainda que o REPRESENTADO teria agido de forma intencional e pública, ao divulgar em suas redes sociais a representação protocolada contra o Deputado MARCEL VAN HATTEM, com a expressão “Não à impunidade parlamentar”, revelando inequívoco desprezo pela garantia da imunidade material de seus pares.

O suporte probatório apresentado inclui:

- a. Cópia da postagem em rede social oficial do REPRESENTADO
- b. Registros taquigráficos do discurso do Deputado MARCEL VAN HATTEM na Tribuna da Câmara.
- c. Menção à representação protocolada junto à Procuradoria-Geral da República pelo REPRESENTADO.

Das alegações constantes na Representação extrai-se o seguinte resumo das imputações contra o REPRESENTADO:

1. QUE o REPRESENTADO teria deturpado o conteúdo do discurso do Deputado MARCEL VAN HATTEM, atribuindo-lhe falas não proferidas;
2. QUE, ao provocar órgão de persecução penal para apurar discurso em plenário, afrontou diretamente a imunidade parlamentar material (art. 53 da CF/88);
3. QUE a conduta do REPRESENTADO configura ato atentatório ao decoro parlamentar, nos termos do art. 5º, inciso X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com os deveres previstos no art. 3º, incisos II e III, do mesmo Código.

Instaurado o processo e designada esta Relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar, nos termos do inciso II do §4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.